

# Câmara Municipal de Platina

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

#### PARECER JURÍDICO OPINATIVO

Parecer jurídico n.º 08/2025

Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025

### " Dispõe sobre Revisão Geral Anual "

Primeiramente cumpre informar que o parecer jurídico que se dá tem por objetivo uma análise técnica das disposições da propositura, mormente observando se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos agentes políticos o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Outro não é o entendimento do art. 159, § 1°, § 2° do Regimento Interno deste Poder, determina que o Procurador Jurídico, poderá elaborar o parecer jurídico opinativo, para tratar de assuntos técnicos - legislativos, pertinentes ao Poder Legislativo.

Conforme é sabido, o parecer jurídico possui caráter estritamente técnico-opinativo. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:



### Câmara Municipal de Platina

### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. (STF - MS: 24073 DF, Relator: CARLOS VELLOSO, Data de Julgamento: 06/11/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 31-10-2003).

Assim sendo, tal manifestação é apenas opinativa, e não vinculante.

#### RELATÓRIO:

Pois bem, foi encaminhado a este Procurador Jurídico, o Projeto de Lei Complementar n.º 01/2025, a qual estabelece o direito à Revisão Geral Anual, da remuneração dos servidores Públicos, visando garantir a reposição das perdas inflacionárias acumuladas no período.

No mais, propõe a aplicação do índice de 4,83 (quatro, oitenta e três por cento), sobre o padrão dos vencimentos dos servidores ativos/inativos e contratados da Prefeitura e da Câmara Municipal de Platina.

É importante destacar, que tal revisão não se trata de aumento real de remuneração, mas sim de um reajuste necessário, diante dos impactos da inflação no custo da vida a qual visa valorizar os servidores, que desempenham sua função com excelência em prol da população.



## Câmara Municipal de Platina

#### ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

Esta, em apertada, síntese fática.

#### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Em relação a iniciativa do presente projeto, entende - se que o mesmo atende a legalidade, conforme estabelece o art. 29, II, da Lei Orgânica do Município, como adiante, se vê:

No mais, quanto a questão de mérito no presente caso, não foram verificados vícios quanto à técnica legislativa adotada, sendo a redação utilizada coerente, clara e objetiva.

#### DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto e dos argumentos expostos nos parágrafos acima, a Procuradoria Jurídica deste Poder, entende que a propositura em análise não possuí qualquer impedimento constitucional ou regular no tocante a tramitação.

Platina, 23 de janeiro de 2025

Pedro Paulo Arantes Gonçalves Galhardo

OAB/SP n. 325.920